



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 02/2014

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, situada na Rua Uruguaiana, nº 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal Sr. CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M-8.103.267 (SSP-MG), CPF nº 065.022.616/04, residente e domiciliado na mesma cidade de Juiz de Fora, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

1.1 Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviço de divulgação, através de espaço na internet, dos documentos, dados e informações contábeis da Câmara Municipal realizados em 2014, disponibilizados pela contratante durante a vigência contratual, relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 73-B da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e na Lei nº 9.755/98 (Lei de Contas Públicas), regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/1999 do Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Portaria Federal nº 275, de 14 de dezembro de 2000, abrangendo, no que couber:

- a) os valores dos empenhos, liquidação e pagamento;
- b) os números dos correspondentes processos de execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, ou de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- f) os bens fornecidos ou serviços prestados, quando for o caso.
- g) demonstrativos bimestrais acerca da execução;
- h) demonstrativos anuais de receitas e despesas;
- i) orçamentos anuais;
- j) balanços orçamentários anuais;
- k) resumos dos instrumentos de contrato, ou de seus aditivos; e
- l) relações mensais de todas as compras realizadas.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

1.2. A prestação de serviço de divulgação contábil deverá ser feita no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento, pela contratada, dos documentos, dados e informações dispostas no item 1.1, que devem ser disponibilizados pela contratante no horário de 8 até 16 horas do dia anterior à divulgação obrigatória.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. São obrigações da contratada:

- a) Divulgar e armazenar os documentos, dados e informações dispostos na cláusula primeira, após disponibilização e envio dos mesmos pela contratante, no Portal da Transparência, mantendo este atualizado, acessível e operante.
- b) Permitir o acesso, via internet, de forma fácil, objetiva e transparente aos documentos, dados e informações autorizados à divulgação e fornecidos pela contratante em virtude dos serviços ora contratados;
- c) Possibilitar gravação de documentos, dados e informação em diversos formatos eletrônicos e realização de *backups* periódicos;
- d) Disponibilizar, para acesso digital da contratante, o manual operacional dos procedimentos de divulgação dos registros contábeis;
- e) Cumprir o objeto deste contrato com estrita observância das condições contratuais;
- f) Permitir e facilitar o acompanhamento dos serviços à fiscalização da contratante, devendo prestar-lhe os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

2.2. São obrigações da contratante:

- a) Designar servidor responsável para cadastro, como administrador do sistema e eventuais contatos com a contratada, o qual também ficará responsável pelo envio e verificação dos documentos, dados e informações a serem divulgadas para transparência pública, com indicação do cargo, matrícula e período respectivo;
- b) Manter a sua contabilidade em dia, realizando as configurações e cadastros devidos à divulgação em tempo real, mediante o preenchimento dos dados e informações para a transparência legal, bem como aqueles que desejar divulgar, podendo ser enviados como fotocópia ou cópia digital, responsabilizando-se pelo seu inteiro teor, com conferência da integridade e a veracidade dos dados e informações divulgados via internet;
- c) Efetuar o cadastramento da “Homepage Contas Públicas” junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, com envio da ficha de cadastramento;
- d) Autorizar, por escrito, mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade, sobre as divulgações, como consta no Manual de Operacionalização de que trata a alínea “d” o item 2.1 deste contrato, para que a divulgação do objeto contratado possa ser efetivada;
- e) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo à contratada os dados, informações e documentos necessários para execução deste contrato;
- f) Possuir um *site* próprio, com domínio identificado como “.gov.br” ou “.leg.br”, realizando sua manutenção e operação, para integrar o dados do Portal da Transparência” ou disponibilizar o link de acesso para o mesmo no *site* próprio;
- g) Fiscalizar a execução do serviço.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

2.3 As informações publicadas são de total responsabilidade do contratante.

2.4. A execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante especialmente designado que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste contrato.

2.5. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 02 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos anuais, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, e observado o disposto na cláusula 4.5.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), dividida em 2 (duas) parcelas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

4.2. Os pagamentos das parcelas indicadas no item anterior serão feitos até o 5º (quinto) dia útil subsequente à entrega das respectivas notas fiscais de prestação de serviços pela contratada.

4.3. A primeira nota fiscal deverá ser enviada à contratante até o final do mês de junho de 2014, e a segunda nota fiscal até o final do mês de dezembro de 2014.

4.4. No caso de não haver o pagamento na data prevista no item 4.3, será devido à contratada o valor devido acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4.5. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor global cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 4.1, poderá ser reajustado mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

4.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.00.01.122.003.2.0002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39.42 – Serviços de Processamento de Dados

5 - DAS SANÇÕES:

5.1. Pela inexecução das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a contratante e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

5.2. Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

5.3. O valor das multas eventualmente aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo contratante ou, ainda, quando for o caso, poderá ser pago por meio de guia própria à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

5.4. As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender pertinentes as justificativas apresentadas pela contratada.

6 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, com base no art. 77 da Lei nº 8666/93, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da mesma lei.

6.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.5. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo tributário, trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

8.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 02 de janeiro de 2014.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Ver. José Raimundo Maciel – Presidente

PLANEJAR CONSULT. ASSOC. LTDA.
Carlos Henrique Leal Porto

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

De acordo com o contrato firmado para divulgação das informações contábeis da Câmara Municipal de Pouso Alto, **AUTORIZO** a contratada - Planejar Consultores Associados Ltda. – a tornar disponíveis, na internet no endereço eletrônico www.planejarjf.com.br, os dados e informações abaixo relacionados, nos prazos respectivos:

- Em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa;
- Orçamento Anual: até 31/05 do exercício da vigência da Lei Orçamentária;
- Prestações de Contas / Balanços Consolidados: até 31 de julho;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária: 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada período fixado;
- Relatório Gestão Fiscal: 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada período fixado;
- Contratos e seus termos aditivos: até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura;
- Compras (relação mensal de todas as compras realizadas): até o último dia do segundo mês seguinte ao da aquisição.

As informações dos contratos e seus aditivos, bem como da relação mensal de todas as compras realizadas, deverão ser divulgadas após o envio das referidas informações por parte da contratante.

Pouso Alto-MG, 02 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Ver. José Raimundo Maciel - Presidente